

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026019456

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2026 – UASG 927538

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026 – ITEM 28

I – RELATÓRIO

A empresa **BENENUTRI COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 20.720.905/0002-24, vencedora do **Item 28** (Semaglutida 1mg/dose, Tubete 3mL – 50 unidades, R\$ 23.824,00), apresentou, em 22 de julho de 2026, requerimento de desistência da assinatura da ARP nº 034/2026, alegando alteração superveniente na política comercial da fabricante do produto, e requerendo liberação do compromisso sem aplicação de penalidades.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O pedido não merece acolhimento no tocante à isenção de penalidades. A proposta ofertada em certame público é juridicamente vinculante, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. A variação nas condições comerciais praticadas por fornecedores constitui risco inerente à atividade da requerente, não configurando força maior ou caso fortuito nos termos do art. 393 do Código Civil, tampouco fato superveniente imprevisível apto a afastar a responsabilidade administrativa.

Os dispositivos invocados pela requerente (arts. 124, II, "d", 125, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021) disciplinam a extinção de contratos já formalizados, sendo inaplicáveis à fase pré-contratual em que se encontra o presente processo.

A recusa em assinar a ARP, independentemente da motivação apresentada, sujeita a licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Ademais, a boa-fé e a comunicação tempestiva, conquanto relevantes na aferição da penalidade aplicável, não têm o condão de afastar a incidência das sanções previstas em lei e no edital.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90053/2026 prevê expressamente a convocação do licitante remanescente na hipótese ora configurada, em consonância com o art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

- 1. REGISTRAR** a recusa da empresa **BENENUTRI COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 20.720.905/0002-24, em assinar a ARP nº 034/2026 no tocante ao Item 28 do Pregão Eletrônico nº 90053/2026;
- 2. INDEFERIR** o pedido de liberação do compromisso sem aplicação de penalidades, por ausência de fundamento jurídico que configure hipótese excludente de responsabilidade administrativa;
- 3. DETERMINAR** a instauração de processo administrativo sancionatório em face da empresa requerente, para apuração das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados

o contraditório e a ampla defesa (art. 158), com notificação da interessada no prazo de **10 (dez) dias úteis**;

4. DETERMINAR à Pregoeira Synara de Sousa Lima Coelho a reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90053/2026, exclusivamente para o Item 28, com convocação do licitante classificado em segundo lugar para apresentação de proposta e documentos de habilitação nas mesmas condições do vencedor original, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

Cumpra-se e publique-se.

Catalão/GO, 29/07/2026.

Leonardo Pereira Santa Cecília

Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO – UASG 927538